



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

**CONTRATO Nº 06/2019** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO DE AMBIENTES E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A **EMPRESA J.C. MILET & CIA LTDA-EPP**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada, pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade a **EMPRESA J.C. MILET & CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.858.331/0001-06, com sede na Rua da Baliza, nº 64, Bairro da Estância, na cidade do Recife/PE, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por sua Sócia-Administradora, Sra. **GABRIELA CAMPOS MILET**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.561.584-78, portadora da Cédula de Identidade nº 8.095.627 SDS-PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife-PE, CELEBRAM o presente Contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** - com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada, tendo em vista o contido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019/SCG** e,

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prestação do serviço de imunização de ambientes, exercendo total controle das populações de CUPINS, RATOS, BARATAS, FORMIGAS, ESCORPIÕES E INSETOS RASTEIROS, tudo em conformidade com o Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados de conformidade com o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, com observância das normas sanitárias vigentes, editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e constarão, basicamente, de aplicações:

- Inseticidas (baratas, escorpiões e outros insetos rasteiros) com aplicação inicial e uma aplicação a cada três meses, durante o período do contrato.
- Raticida com aplicação inicial e revisões mensais, durante os seis primeiros meses do Contrato, após o que o controle passa a ser trimestral.
- Cupinicida com aplicação inicial e uma aplicação a cada três meses, durante o período do contrato.
- Revisões automáticas (duas ou mais, num período de 30 dias, sem necessidade de solicitação por parte da CONTRATANTE);
- Revisões extras durante a vigência do contrato, através das solicitações prévia da Unidade de Material e Patrimônio.

Gabriela



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados, em todas as áreas, internas e externas, do Edifício Sede e Anexos da CONTRATANTE, conforme abaixo discriminado:

- a) EDIFÍCIO SEDE – Rua Princesa Isabel, nº 410;
- b) ANEXO I – Rua da União, nº 273;
- c) ANEXO II – Rua Monte Castelo, nº 131;
- d) ANEXO III – Rua Monte Castelo, nº 166.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de **02/05/2019**, com término em **01/05/2020**.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 666,67(seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), totalizando o valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado, mensalmente, sendo a 1ª parcela após a aplicação inicial que deverá ser realizada em até 08(oito) dias da assinatura do contrato e as demais em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da aplicação, condicionado à apresentação, pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato a ser designado por Termo pelo Primeiro Secretário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.2002.3.3.90.39, consoante Nota de Empenho nº 2019.00263, emitida em 25/03/2019, para o presente exercício.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas decorrentes do presente Contrato, realizadas no exercício financeiro subsequente, será submetida à dotação orçamentária prevista para o atendimento à presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATADA, para os respectivos exercícios.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar, atestar as Notas fiscais referentes aos serviços prestados.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 – São obrigações da CONTRATADA além das previstas na Lei Federal nº 8666/93 as constantes no item 04 do Termo de Referência.

9.2 - São obrigações da CONTRATANTE além das previstas na Lei Federal nº 8666/93, as constantes no item 05 do Termo de Referência.

Gabriela



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

A presente contratação teve por base legal o Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o **Processo Administrativo nº 024/2019/SCG**, com base no Termo de Referência elaborado pela Unidade de Patrimônio e na **autorização da Comissão Executiva**, em sessão realizada em 25/02/2019, mediante o Memorando nº0054/2019/SCG e Parecer nº 07/2019, da Comissão de Licitação da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

As partes elegem o foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, e que não possam ser solucionadas administrativamente.

E por acharem, assim, justos e acordados, firmam os contratantes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as testemunhas adiante firmadas.

Recife, 24 de abril de 2019.

  
**EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**  
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

  
**ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO**  
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

x   
**GABRIELA CAMPOS MILET**  
Diretora da Empresa J.C. MILET& CIA LTDA - EPP  
**CONTRATADA**

  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**Amaro Alves de Souza Netto**  
Procurador Legislativo

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_